



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR
25/2019

"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

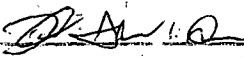
Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate acerca da atual função que o Tribunal de Contas do Município exerce como órgão auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo.

§ 2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º A adesão à frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A Frente de que trata esta Lei tem o escopo de analisar as competências exercidas pelo Tribunal de Contas, bem como seus métodos de fiscalização e controle, devendo para tanto:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n.º
2 a 4 e folha de informação
sob n.º 5. 11.6.19
Ass: 
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do proc
nº 23-25	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

- I – analisar seus métodos de fiscalização e controle, seus pareceres e os julgamentos por ele proferidos.
- II – analisar o processo técnico administrativo especificamente no que se refere ao modelo de processo, seus prazos e atos processuais.
- III – analisar o tempo de julgamento de cada processo dentro sua competência.
- IV – analisar os modelos de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que foram efetivadas.
- V – analisar o modelo transparência de seus gastos no que tange a execução orçamentária do próprio Tribunal bem como a remuneração recebida por seus servidores frente à Constituição Federal no que se refere à obediência ao teto constitucional.
- VI – analisar o número de funcionários efetivos e comissionados bem como às funções exercidas pelos mesmos;
- VII - promover debates e audiências sobre os temas previstos nesta Lei.
- VIII - elaboração de projetos de lei, ou sugestão ao próprio Tribunal acerca dos mesmos quando o assunto for de sua competência;
- IX – estudar e promover debates acerca da natureza jurídica do Tribunal de Contas do Município e de sua necessidade no Município de São Paulo, tendo em vista as atribuições similares já exercidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e frente à Constituição Federal que expressamente vedou a criação de novos Tribunais de Contas Municipais;
- X – promover estudos acerca da inclusão como conselheiro de membro do Ministério Público e de um membro de carreira de auditor do próprio Tribunal.
- XI - analisar e indicar medidas de maior eficiência e eficácia e de redução orçamentária anual de custos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- XII – promover estudos e debates acerca de todos os demais temas atinentes ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 4º - A Frente Parlamentará se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Folha nº	3	do pro
nº 03-25	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de Junho de 2019.


Sandra Tadeu

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP**

Folha nº	44	do proc
nº 03-25	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva a criação da Frente Parlamentar de análise e debate acerca das funções, dos processos e dos procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como de sua transparência.

Muito se discute sobre a possibilidade da manutenção ou extinção do Tribunal de Contas do município de São Paulo frente à Constituição Federal de 1988 que expressamente vedou a criação de novos Tribunais de Contas Municipais, recepcionando os já existentes.

Ocorre que a função hoje exercida pelo TCM do Município de São Paulo pode ser exercida de forma mais eficiente e célere pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo apenas uma opção política e não jurídica.

Além disso, muitos são os questionamentos acerca da celeridade no tempo de julgamento dos processos submetidos à competência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo bem como sobre a transparência de seus atos e de sua gestão.

Por isso, tendo em vista todos os debates inclusive constitucionais sobre essa matéria, espero contar com o apoio de Vossas Excelências para um projeto de vital importância para o Município de São Paulo e para toda a sociedade.